



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica à MOCIT, Moçambique Citrinos, Limitada, a aquisição de 75 por cento do património líquido da Unidade de Citrinos do Umbelúzi da LOMACO e ao DEG Deutsche Investitions Entwicklungsgesellschaft MBH, a aquisição dos restantes 25 por cento do património líquido daquela unidade.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da Fábrica de Leites e Lactícios de Maputo, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, a aquisição da participação de 7,26 por cento do Estado na PARMALAT — Produtos Alimentares, SARL.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores das unidades empresariais da STEIA, designadas Áreas Hidráulicas de Maputo e da Beira, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, a aquisição da participação de 20 por cento do Estado na Mecanotubos, SARL.

Nomeia a Comissão Executiva de Privatização da DYNAMO, EE, Distribuidora Nacional de Material Escolar, e indica a sua composição.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 60/2002:

Integra no classificador orgânico, económico e funcional das despesas e operações financeiras do Estado, as seguintes instituições: Academia de Ciências Políticas (ACIPOL); Comissão Consultiva de Trabalho (CCT); Instituto Nacional do Mar e Fronteiras (INMF); Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze (GPZ); Instituto para a Promoção de Exportações (IPEX) e Instituto da Aviação Civil de Moçambique (IACM).

Diploma Ministerial n.º 61/2002:

Adita um n.º 3 ao artigo 3 do Regulamento da Inspeção pre-embarque, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 207/98, de 25 de Novembro.

Diploma Ministerial n.º 62/2002:

Prorroga até 31 de Julho de 2002 o período em que vigorará o regime especial para os utilizadores industriais de açúcar, classificações pelas posições pautais 17 01 91 e 17 01 99.

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Despacho:

Inclui no quadro de pessoal provincial as carreiras profissionais dos grupos salariais 7, 8, 9, 65, 66, 67 e 71 e a função de assessor do Governador Provincial.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 63/2002:

Cria o Instituto de Magistério Primário de Chibuto — IMAP, no distrito da Manhica, província de Maputo.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a empresa LOMACO, Companhia Agro-Industrial Lonrho-Moçambique, Limitada, identificada para reestruturação pelo Governo da República de Moçambique.

A essa identificação seguiu-se a abertura de concurso público, nos termos do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, tendo por objecto a alienação de 75 por cento do património fixo da Unidade de Citrinos do Umbelúzi da LOMACO, sem passivo, encontrando-se os restantes 25 por cento daquele património reservados pelo Estado, ao DEG DEUTSCHE Investitions Entwicklungsgesellschaft MBH, como contrapartida de dívidas existentes da LOMACO para com aquele Banco.

Tendo sido concluídas as negociações com a MOCIT, Moçambique Citrinos, Limitada, e com o DEG Deutsche Investitions Entwicklungsgesellschaft MBH, relativamente à aquisição, por estas entidades, respectivamente de 75 e de 25 por cento do património líquido da Unidade de Citrinos do Umbelúzi da LOMACO;

Urge formalizar a respectiva adjudicação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes.

Assim, e usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, o Primeiro-Ministro decide:

1. É adjudicada à MOCIT, Moçambique Citrinos, Limitada, a aquisição de 75 por cento do património líquido da Unidade de Citrinos do Umbelúzi da LOMACO;

2. É adjudicada ao DEG Deutsche Investitions Entwicklungsgesellschaft MBH, a aquisição dos restantes 25 por cento do património líquido daquela unidade;

3. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Agri-

cultura e Desenvolvimento Rural, Albertino Jerónimo, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade à sociedade a constituir entre a MOCIT, Moçambique Citrinos, Limitada, e o DEG Deutsche Investitions Entwicklungsgesellschaft MBH.

Maputo, 24 de Abril de 2002. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Fábrica de Leites e Lactínicos de Maputo identificada para a privatização pelo Governo da República de Moçambique.

A essa identificação, seguiu-se a abertura de um concurso restrito nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, tendo do mesmo resultado a adjudicação de 80 por cento do património da Fábrica de Leites e Lactínicos de Maputo, sem passivo, à PARMALAT Moçambique — Produtos Alimentares, Lda, da qual resultou a constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada PARMALAT — Produtos Alimentares, SARL, detendo o Estado moçambicano 20 por cento do capital social, conforme a escritura de adjudicação, datada de 20 de Maio de 1996, celebrada ao abrigo do despacho do Primeiro-Ministro, datado de 29 de Abril de 1996.

Posteriormente, e por escritura de 21 de Setembro de 1999, procedeu-se ao aumento do capital social e alteração do pacto social da PARMALAT — Produtos Alimentares, SARL, passando o Estado a deter 7,26 por cento do capital social.

A participação social do Estado destina-se, conforme o prescrito no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, à alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores daquela unidade empresarial, elegíveis nos termos da lei.

Concluídas as negociações com os gestores, técnicos e trabalhadores da Fábrica de Leites e Lactínicos de Maputo, urge formalizar a adjudicação aos mesmos da referida participação de sete vírgula vinte e seis por cento do Estado na PARMALAT — Produtos Alimentares, SARL.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da alienação desta participação;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos gestores, técnicos e trabalhadores da Fábrica de Leites e Lactínicos de Maputo, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, a aquisição da participação de 7,26 por cento do Estado na PARMALAT — Produtos Alimentares, SARL.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado Albertino Jerónimo, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar.

Maputo, 24 de Abril de 2002. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a STEIA identificada para a privatização pelo Governo da República de Moçambique.

A essa identificação, seguiu-se a abertura de um concurso restrito nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, tendo do mesmo resultado a adjudicação de 80 por cento do património de duas unidades empresariais integradas na STEIA, designadas Áreas Hidráulicas de Maputo e da Beira, sem passivo, à REPP — Representações, Participações e Comércio Internacional, Lda, da qual resultou a constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Mecanotubos, SARL, detendo o Estado moçambicano 20 por cento do capital social, conforme a escritura de adjudicação, datada de 17 de Junho de 1996, celebrada ao abrigo dos despachos do Primeiro-Ministro, datados de Dezembro de 1995.

A participação social do Estado destina-se, conforme o prescrito no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, à alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores daquelas unidades empresariais, elegíveis nos termos da lei.

Concluídas as negociações com os gestores, técnicos e trabalhadores daquelas unidades empresariais, urge formalizar a adjudicação aos mesmos da referida participação de 20 por cento do Estado na Mecanotubos, SARL.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da alienação desta participação;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos gestores, técnicos e trabalhadores das unidades empresariais da STEIA, designadas Áreas Hidráulicas de Maputo e da Beira, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, a aquisição da participação de 20 por cento do Estado na Mecanotubos, SARL;

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado Zefanias Chilongo Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar

Maputo, 24 de Abril de 2002. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado foi determinada a reestruturação da DINAME, EE, Distribuidora Nacional de Material Escolar.

Tornou-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da DINAME, EE, Distribuidora Nacional de Material Escolar, com a seguinte composição:

- a) Hermínio Manuel Tombolane Malate, Presidente;
- b) Cândido Ramalho, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Emílio Ussene, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
- d) Helena Paulo, em representação do Banco de Moçambique;
- e) Lucas Sofrão Mangasse, em representação dos sindicatos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbem:

- a) Apreciar o memorando de vença elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pré-qualificação;
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 2 de Maio de 2002. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

MINISTERIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 60/2002

de 8 de Maio

Por Diploma Ministerial n.º 103/2001, de 8 de Maio, foi aprovada a desagregação dos classificadores orgânico, económico e funcional, das despesas e operações financeiras do Estado.

Por Decreto n.º 24/99, de 18 de Maio, Decreto n.º 7/94, de 9 de Março, Decreto n.º 18/2001, de 3 de Julho, Decreto n.º 25/90, de 29 de Novembro, Decreto n.º 40/95, de 22 de Agosto, e Decreto n.º 41/2001, de 11 de Dezembro, foram criadas a Academia de Ciências Policiais — ACIPOL, a Comissão Consultiva de Trabalho — CCT, o Instituto Nacional do Mar e Fronteiras — INMF, o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze — GPZ, o Instituto para a Promoção de Exportações — IPEX e o Instituto da Aviação Civil de Moçambique — IACM respectivamente, instituições cujo funcionamento depende de dotações atribuídas pelo Orçamento do Estado.

Tornando-se necessária a integração no classificador orgânico, no uso da competência que me é conferida nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 25/97, de 29 de Julho, na actual redacção dada pelo Decreto n.º 10/2001, de 20 de Março, determino:

Único. São integradas no classificador orgânico com a seguinte classificação:

- 5209 — Academia de Ciências Policiais (ACIPOL);
0309 — Comissão Consultiva de Trabalho (CCT);

- 2111 — Instituto Nacional do Mar e Fronteiras (INMF);
3551 — Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze (GPZ);
4151 — Instituto para a Promoção de Exportações (IPEX);
4507 — Instituto da Aviação Civil de Moçambique (IACM).

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2002. — A Ministra do Plano e Finanças,
Luisa Dias Diogo.

Diploma Ministerial n.º 61/2002

de 8 de Maio

Com vista à implementação do projecto de exploração de gás natural e petróleo das regiões de Pande e Temane e à construção de uma central de processamento e purificação de gás e o seu transporte por gasoduto, torna-se necessário proceder à alteração de alguns procedimentos aduaneiros com vista a agilizar o processo de desalfandamento dos bens aí destinados.

Assim, usando a competência fixada na alínea a) do artigo 10 do Decreto n.º 56/98, de 11 de Novembro, determino:

Artigo 1. É aditado ao artigo 3 do Regulamento da inspecção pré-embarque, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 207/98, de 25 de Novembro, o n.º 3 com a seguinte redacção: «Material e equipamento destinado ao projecto de produção e exploração de gás natural e petróleo, bem como o da construção do gasoduto, importados pelas empresas que operam nesse projecto nas regiões de Pande e Temane».

Art. 2. Por força do n.º 2 do artigo 13, alínea b) do Regulamento do Despacho de Mercadorias, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 206/98, de 25 de Novembro, as importações a que se refere o artigo anterior, ficam igualmente dispensadas da apresentação da pré-declaração.

Art. 3. A Direcção-Geral das Alfândegas deverá estabelecer procedimentos específicos que garantam a aplicação da implementação destes projectos e assegurem o controlo dos materiais importados.

Art. 4. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 29 de Abril de 2002. — A Ministra do Plano e Finanças,
Luisa Dias Diogo.

Diploma Ministerial n.º 62/2002

de 8 de Maio

Pelo Diploma Ministerial n.º 56/2001, de 11 de Abril, foi aprovado o Regulamento do Regime Aduaneiro da Importação de Açúcar, cujo Anexo 1 estabelece o Regime Especial para utilizadores industriais de açúcar, classificado pelas posições pautais 17 01 91 e 17 01 99, da Pauta Aduaneira, a vigorar até 30 de Abril de 2002.

Analisada a situação actual da indústria açucareira nacional, constata-se haver necessidade de prorrogar a vigência daquele regime especial.

Nestes termos, usando das atribuições que me são conferidas por lei e ouvidos os Ministros da Indústria e Comércio e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, determino:

Artigo 1. O período em que vigorará o regime especial para os utilizadores industriais de açúcar, classificados pelas posições pautais 17 01 91 e 17 01 99 é prorrogado até 31 de Julho de 2002.

Art. 2. Só poderão beneficiar desta prorrogação os consumidores industriais que já vinham beneficiando do regime especial, desde que provem a correcta utilização do açúcar importado e não tenham sido alvo de processos fiscais.

Art. 3. Os consumidores industriais interessados deverão submeter ao Instituto Nacional do Açúcar (INA) as suas necessidades de importação para o período alvo de prorrogação, declarar as quantidades de açúcar importado até 30 de Abril do ano em curso, bem como provas da sua utilização no respectivo processo industrial, ao abrigo do regime especial.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 29 de Abril de 2002. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Existindo condições para a inclusão de novas carreiras profissionais cuja gestão é da competência do Governador Provincial, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 49/94, de 19 de Outubro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças decidem.

1. São incluídas no quadro de pessoal provincial as carreiras profissionais dos grupos salariais 7, 8, 9, 65, 66, 67 e 71 e a função de assessor do Governador Provincial, para além das referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 49/94, de 19 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto n.º 65/98, de 3 de Dezembro.

2. Consideram-se desde já transferidos para os respectivos quadros provinciais os lugares inscritos nos quadros gerais de pessoal aprovados.

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 16 de Agosto de 2001. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 63/2002

de 8 de Maio

Um dos objectivos da educação para o presente quinquénio é o aumento da qualidade de ensino para que a educação jogue o seu papel fundamental e decisivo na formação integral da personalidade moçambicana;

Para o alcance deste objectivo é necessário que se invista na formação e qualificação do professor, na melhoria da gestão da actividade lectiva e isto passa pela criação de instituições capazes de responder a estas exigências formando e capacitando quadros especializados na área de ensino;

Nestes termos, usando das competências que me são conferidas pelo n.º 7, artigo 3 do Decreto n.º 16/2000, de 3 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É criado do distrito da Manhica, província do Maputo o Instituto de Magistério Primário de Chibutuine, abreviadamente designado por IMAP.

Art. 2. O Instituto de Magistério Primário de Chibutuine destina-se à formação de professores de nível médio para o ensino primário de 1.º e 2.º graus.

Art. 3. O curso ministrado no Instituto de Magistério Primário de Chibutuine tem a duração de dois anos e nele ingressam candidatos que possuam como habilitações mínimas a 10.ª classe do SNE ou equivalente.

Art. 4. O Instituto de Magistério Primário de Chibutuine subordina-se ao Ministério da Educação.

Art. 5. O quadro de pessoal do IMAP será posteriormente publicado após a sua aprovação pelo Conselho Nacional da Função Pública e preenchido em função das necessidades e existência de disponibilidade financeira.

Art. 6. Os planos de estudo, programas de curso e o regulamento de admissão dos candidatos, serão fixados por diploma do Ministro da Educação.

Art. 7. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 18 de Abril de 2002. — O Ministro da Educação, *Alcido Ecuardo Nguanha*.